



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2023

MODIFICA A EMENTA E O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 652/2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CAFÉ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DA REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ.

Art. 1º - Modifica a Ementa e o Art. 1º do Projeto de Lei nº 652/2023, que dispõe sobre a instituição do café como patrimônio cultural e imaterial da região do Maciço de Baturité, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CAFÉ COMO PRODUTO DE DESTACADA RELEVÂNCIA CULTURAL DA REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ.

Art. 1º Fica instituído o Café como produto de destacada relevância cultural da região do Maciço do Baturité.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Stuart Castro
Deputado Estadual – AVANTE/CE



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Através desta emenda busca-se aprimorar o texto e afastar qualquer questionamento quanto à constitucionalidade da propositura.

Stuart Castro
Deputado Estadual – AVANTE/CE